

Atos**ATO N.º 465, DE 21.10.19**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – INSTITUIR a Comissão Anual de Inventário Patrimonial - Exercício 2019, nos termos do artigo 1º e 2º da Resolução TRE/ES nº 243/18 de 19.09.18.

II – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão, sob a Presidência do primeiro:

THOMAZ CHEIM FIGUEIREDO - SAO
RIVONILDA DOS SANTOS SOARES – SAO
MAURÍCIO XAVIER COSTA – SAO
TEREZA CRISTINA XAVIER ROSA BERTOLDE – SAO (Período de 02 a 08.12.19)
LUCIANA GADIOLLI – SAO (Período de 09 a 19.12.19)
ANETI MARIA DE BARROS – SJ
REJANE WERLANG MARCHIORI – SJ
PEDRO MANUEL DA ROS – SJ
SILVANA GABRIEL SANTOS – SGP
CLARISSA BERTHOLDI DIAS BASTOS – SGP
SANDRA REGINA FRANCO BAIDA – SGP (Período de 01 a 10.12.19)
ALINE GEGENHEIMER BREMENKAMP – SGP (Período de 11 a 13.12.19)
FELIPE FERNANDES PEZZIN – SGP (Período de 16 a 19.12.19)
LEANDRO CANGUSSU DE OLIVEIRA ROCHA - STI
TÚLIO ALVIM COSATE TAVARES – STI
GUSTAVO GONÇALVES LEITE DE SOUZA – STI

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 669**

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601458-45.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATORA: HELOISA CARIELLO

REQUERENTE: WALLACE OUVENEY DA SILVA

Advogado do REQUERENTE: MARCELO SOUZA NUNES - ES009266

INTIMO o Dr. MARCELO SOUZA NUNES - ES009266, do r. despacho transcrito abaixo:

"Considerando que dentre os documentos juntados na presente Prestação de Contas consta a "Ficha de Qualificação" na qual o Dr. Marcelo Souza Nunes foi indicado como o advogado responsável;

Considerando que também existe uma nota fiscal emitida em favor do referido causídico pelos serviços advocatícios contratados nas eleições 2018, bem como recibo de doação eleitoral relativa à "consultoria jurídica na área eleitoral";

INTIME-SE o Dr. Marcelo Souza Nunes para, no prazo de três dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos o competente instrumento procuratório, sob pena de julgamento das presentes contas como não prestadas, nos termos do art. 77, IV, §2º da Resolução TSE nº 23.553/17, e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil.

Após o tríduo legal, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Vitória-ES, 16 de outubro de 2019.

Dra. HELOISA CARIELLO
Relatora"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,